



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA –MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

## **LEI N° 705/2000** **De 10 de agosto de 2000**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N.° 491/93 DE 17 DE MARÇO DE 1993, QUE INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza- MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Parágrafo 3° do Artigo 6° da Lei Municipal n.° 491/93 de 17 de Março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6°** - .....

**Parágrafo 3°** - O superávit eventual verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura poderá ser aplicado pela CEMIG para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes elétricas do Município, caso a Prefeitura autorize.

**Art. 2°** - Permanece em vigor as demais normativas contidas na Lei Municipal n.° 491/93 de 17 de Março de 1993.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 10 de agosto de 2000.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**